Publicado no D.O.M.M. nº 1207
Em 26/04/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.388/2023

Dispõe sobre a instituição do Programa de Parceria Público-Privada, denominada Macaíba Mais Saudável, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas em Lei **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA** aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Público Municipal criará o programa de parceria cooperativa, denominada Macaíba Mais Saudável, entre o Poder Público Municipal e empresas interessadas em obras e serviços de melhoria e manutenção de quadras esportivas e pistas de corridas e caminhadas nas áreas públicas municipais de uso comum do povo.

Parágrafo Único. Por obras e serviços de melhoria, compreendem-se as atividades de implantação, manutenção, recuperação, iluminação, sinalização, instalação de equipamentos, ajardinamento e arborização.

Art. 2º Para os fins específicos desta Lei, são consideradas áreas públicas de uso comum do povo:

I- praças;
II - parques urbanos;
III - quadras esportivas.

Art. 3º O programa Macaíba Mais Saudável estabelece e atribui às pessoas jurídicas a responsabilidade de promover melhorias e a manutenção das áreas enumeradas no art. 2º mediante a contrapartida da utilização temporária de espaços institucionais e de publicidade nestes locais, segundo padrões a serem fornecidos pelo Município.

Parágrafo Único. O espaço publicitário não poderá veicular propagandas de produtos de incentivo ao tabagismo, consumo de bebidas alcoólicas ou erotização infantil.

Art. 4º A participação no programa formalizar-se-á através de convênio entre a empresa-parceira e o Município de Macaíba.

§ 1º A duração do convênio será de dois anos, prorrogável por igual período, sem prejuízo de ser denunciado a qualquer tempo por iniciativa unilateral de qualquer dos convenentes.

§ 2º Mais de uma área poderá ser objeto de parceria de uma mesma empresa-parceira.
§ 3º Uma única e determinada área poderá ser objeto de parceria compartilhada entre mais de uma pessoa jurídica.

§ 4º A empresa-parceira não poderá, a qualquer título, ceder o seu direito a terceiros, sem prévia e formal concordância do Município.

Art 5º A adesão ao programa, tendente à formalização do convênio referido no artigo anterior, será procedida através de proposta escrita do(s) interessado(s). acompanhada de minuta do projeto a ser desenvolvido.

Parágrafo Único. O projeto de melhorias deverá observar critérios pré-estabelecidos pelo Município e poderá ser elaborado por órgãos técnicos do Executivo Municipal.

Art 6º A existência de convênio vigente não exime, nem exclui a responsabilidade do Poder Executivo de velar pela manutenção das áreas.

Art 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias. estabelecendo os critérios para a realização dos convênios, elaboração de projetos, análise e aceitação de propostas, definição do material institucional e publicitário a ser exposto nas áreas, execução e fiscalização das atividades dos parceiros conveniados.

Art 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 26 de abril de 2023.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN